



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 004/2018**

**QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
VENDA E CONSUMO E BEBIDA  
ALCOOLICA NO INTERIOR DA Balsa  
QUE FAZ A TRAVESSIA NO TRECHO  
ITAITUBA/MIRITITUBA/ITAITUBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e eu Prefeito Municipal de Itaituba sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior da balsa que faz a travessia no Rio Tapajós, no trecho Itaituba/Miritituba/Itaituba.

**Art. 2º** - O cumprimento desta Lei será de responsabilidade da empresa, que ficará responsável pela fiscalização no embarque dos veículos e passageiros na balsa, o que não impede a fiscalização dos FISCALIS DO MUNICÍPIO, que em qualquer momento podem aplicar a multa pelo não cumprimento.

**Art. 3º** - No caso do descumprimento desta Lei, a empresa pagará a multa de Um salário mínimo vigente, valor que será recolhido aos cofres públicos do município, com a emissão do DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 4º** - A empresa concessionária da travessia, ficará responsável pela fixação de placas contendo a proibição com o número da respectiva Lei Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA,  
Estado do Pará, em 17 de Abril de 2018.

**JOÃO BASTOS RODRIGUES  
Presidente**